



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA**

**CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / 5º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO.**

CONTRATADO: CLÍNICA SALUTAR LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços na Área de Psicologia e
Nutrição.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 meses.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 11.742,50.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº 64050.000130/2024-15.

CONTRATO Nº 009/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2338, Bairro Santa Rosa, Porto União – SC, CEP 89400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel **Diego da Silva Agostini**, portador da cédula de identidade nº 021.645.594-9 expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.462.868-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde (OCS), **CLÍNICA SALUTAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.247/0001-03, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 907, Centro, União da Vitória – PR, neste ato representada pela Representante Legal, a Senhora **Elis Cassiane Zeizer**, portadora da cédula de identidade nº 1.170.785-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 815.998.119-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

- 1 A finalidade deste Contrato é garantir aos dependentes diretos e indiretos dos militares da ativa, da reserva, reformados, pensionistas e Servidores Civis do Exército Brasileiro, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da **CLÍNICA SALUTAR LTDA**, a prestação de serviços na Área de Psicologia e Nutrição.
 - 1.1 O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
 - 1.1.1 Avaliação inicial de psicologia;
 - 1.1.2 Sessão de psicologia individual, com 50 minutos;
 - 1.1.3 Sessão de psicologia individual, com 50 minutos – Método ABA;
 - 1.1.4 Sessão de psicologia domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar);
 - 1.1.5 Realização de avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo;
 - 1.1.6 Consulta inicial nutricional;
 - 1.1.7 Acompanhamento nutricional, individual (mensal); e
 - 1.1.8 Demais procedimentos/avaliações/acompanhamentos conforme a CBHPM 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

- 2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, de 10 de janeiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

- 3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

- 4 As condições gerais de execução dos serviços constam no **item 7 DO REGIME DE EXECUÇÃO**, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 5 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 6 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os procedimentos.
- 7 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu Corpo Clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 8 O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

- 9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 10 Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas plausíveis para os tratamentos recomendados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 13 **Os tratamentos não cobertos e nem financiados** pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, conforme o **Anexo “Q”** do edital, não se incluem na presente contratação.
- 13.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 14 Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
- 15 **Devem ter prioridade no atendimento** pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 16 O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 16.1 Nos contratos cujo objeto refere-se ao tratamento de **psicologia** deve-se respeitar as 5 (cinco) sessões, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 508-DGP, de 12 de novembro de 2024;
 - 16.2 As sessões de psicologia serão fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão;
 - 16.3 É imprescindível a evolução, data do atendimento e assinatura do paciente/responsável, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da consulta/acompanhamento; e
 - 16.4 A guia de encaminhamento conterá a consulta/seção/exame/procedimento e o valor autorizado.
- 17 A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS;
- 17.1.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento; e
 - 17.1.2 Em caso de atendimento domiciliar não será remunerado taxa de deslocamento do credenciado para atendimento do beneficiário.
- 18 **A assistência nutricional** é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitado a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento, mediante apresentação de prescrição.
- 18.1 É imprescindível a evolução, data do atendimento e assinatura do paciente/responsável, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da consulta/acompanhamento; e

- 18.2 A guia de encaminhamento conterá a consulta/seção/exame/procedimento e o valor autorizado.
- 19 Em todos os atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 20 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 21 O atendimento de reabilitação física e psicológica aos beneficiários com “Necessidades Especiais” é regulamentado em IR específicas.
- 22 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 23 O Serviço de Auditoria do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

- 24 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o **item 8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, constante do Edital de Credenciamento.
- 25 O CONTRATADO acolherá por contraprestação a prestação de serviços constantes do Referencial de Custos em Serviços de Saúde, **Anexo “N”** do Edital de Credenciamento.
- 26 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do médico militar do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 27 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos, nem financiados não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 28 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 29 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, no Setor de Lisura do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de exames realizados, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente (se for o caso), número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela prevista no Referencial de Custos em Serviços de Saúde, anexo ao Edital de Credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado (se for o caso), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 29.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 29.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de usuários de Fator de Custo, dos Ex-Combatentes, de Servidores Civis e dos pacientes que evoluíram a óbito;

- 29.3O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas como consultas, procedimentos e exames;
- 29.4O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em **até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;
- 29.5Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 30 O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital de Credenciamento, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, tendo o CONTRATADO o **prazo de até 5 dias úteis** para retirar o processo e a fatura, **caso não concorde** com a glosa aplicada;
- 30.1O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da retirada do processo e da fatura;
- 30.2O Setor de Lisura da CONTRATANTE terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** para julgar, contando a partir do término do prazo do recurso da glosa;
- 30.3O CONTRATADO poderá interpor representação, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo “I”** deste contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;
- 30.3.1 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 30.3.2 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada como recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

- 31 Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revisados de acordo com o previsto no **item 9 DO REAJUSTE** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

- 32 O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

- 33 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão de acordo com o **item 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

- 34 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 35 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 36 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

37 As sanções aplicáveis restam previstas no **item 12 DAS SANÇÕES** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

38 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses no **item 13 DA RESCISÃO** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

39 As obrigações constam no **item 10 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

40 As obrigações constam no **item 11 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

41 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

42 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

43 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

44 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quando ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

45 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, nos contratos anteriores.

45.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

45.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigações pertinentes à LGPD

- 46 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 47 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 48 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 49 A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 50 Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 51 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 52 O CONTRATADO Deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 53 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 54 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 55 Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 56 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 57 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 58 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

- 59 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Caçador-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 60 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto União - SC, 11 de setembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

DIEGO DA SILVA AGOSTINI – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

Pelo CONTRATADO:

ELIS CASSIANE ZEIZER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TATIANE WOLF – 1º Ten
Chefe da UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

MATEUS ANTUNES – 3º Sgt
Auxiliar da UG-FuSEx do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO
(2º BE/1908)
BATALHÃO JUAREZ TÁVORA

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da

Ord	DESCRIÇÃO
	guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme – cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

Ord	DESCRIÇÃO
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)